



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Departamento Judiciário Cível**

Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Cambéba – 60830-120 Fortaleza/CE
Telefone/Fax: (85) 3207-7688

Ofício n.º 5155/11 (rafa)
Fortaleza, 26 de agosto de 2011

De ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 527, do Código de Processo Civil, fica, Vossa Excelência notificado, para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da fase que se encontra os processos de nºs 032.2008.914.131-4 e 032.2008.904.328-0 que tramitam perante a 12ª e 20ª Unidades dos Juizados Especiais, deduzida nos autos da **Apelação nº 0076218-49.2008.8.06.0001 de Fortaleza**, em que figura como apelante, **MARÍTIMA SEGUROS S/A** e parte apelada, **ANTONIO ARRUDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, interposto em sede da ação de origem – Cobrança (Proc. n.º 76218-49.2008.8.06.0001), nos termos da petição inicial e demais documentos que lhe são apresentados, anexos.

Atenciosamente,

Bela. FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Secretaria Judiciária TJCE

Exmo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 12ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL
DA COMARCA DE FORTALEZA
RUA VISCONDE DE MAUÁ, Nº 1940 - ALDEOTA
60.235-270 FORTALEZA - CE

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.**

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site **<http://esaj.tjce.jus.br>**. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 2º grau.**

Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ofício n.º 5156/11 (rafa)
Fortaleza, 26 de agosto de 2011

De ordem do(a) Exmo(a). Senhor(a) Desembargador(a) FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 527, do Código de Processo Civil, fica, Vossa Excelência notificado, para prestar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da fase que se encontra os processos de n.ºs 032.2008.914.131-4 e 032.2008.904.328-0 que tramitam perante a 12ª e 20ª Unidades dos Juizados Especiais, deduzida nos autos da **Apelação n.º 0076218-49.2008.8.06.0001 de Fortaleza**, em que figura como apelante, **MARÍTIMA SEGUROS S/A** e parte apelada, **ANTONIO ARRUDA PEREIRA DO NASCIMENTO**, interposto em sede da ação de origem – Cobrança (Proc. n.º 76218-49.2008.8.06.0001), nos termos da petição inicial e demais documentos que lhe são apresentados, anexos.

Atenciosamente,

Bela. FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS
Secretaria Judiciária TJCE

Exmo(a) Senhor(a)
JUIZ(A) DE DIREITO DA 20ª UNIDADE DO JUIZADO ESPECIAL
DA COMARCA DE FORTALEZA
Rua 06, s/nº - Sítio São João – Conjunto Palmeiras
60.834-760 - Fortaleza - CE

- válido somente com o selo de autenticidade -

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 2º grau**.

Abrir a tela, colocar o n.º do processo e o código do documento.